

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0017/78

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM "BABY GONÇALVES", CAMPOS DO JORDÃO.

ASSUNTO: Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem

RELATORES: Conselheiros José Augusto Dias e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 505/78 - CESG - Aprovado em 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico;

1.1. A atual Escola de Auxiliar de Enfermagem "Baby Gonçalves", mantida pelos Sanatorinhos "Ação Comunitária de Saúde", situada na Vila Maria, Zona Sanatorial, anexa ao prédio do Sanatório S/3, em Campos do Jordão, foi autorizada a funcionar pela Portaria C.E.T. de 02/04/75

1.2. Encaminhou, em tempo hábil, ao órgão competente, o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, Habilitação Parcial, Auxiliar de Enfermagem, reformulados nos termos da Deliberação CEE nº14/758. Cópia desses documentos consta deste protocolado, havendo sido o Regimento Escolar, aprovado pela DREVP.

1.3. Em obediência à Deliberação CEE nº25/77, a Escola remeteu a este Conselho, o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, adaptados às novas determinações e com outras alterações julgadas oportunas.

1.4. Solicita mudança de denominação da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Baby Gonçalves" para Escola de Enfermagem "Baby Gonçalves".

2. Apreciação:

2.1. O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE nº14/73 e 25/77.

2.2. A mudança de denominação da Escola torna-se necessária, uma vez que o Regimento prevê a possibilidade de funcionamento de outros cursos do ramo, além do curso de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento na Lei nº5692/71, Parecer nº699/72 do CFE e Deliberação CEE nº14/73 e nº25/77.

Cabe à Secretaria da Educação realizar a alteração solicitada, ou seja: Escola de Enfermagem "Baby Gonçalves", devendo constar

como sub-título, em todos os impressos: "Ensino Supletivo em nível de 2º Grau", exigência esta do órgão de registro profissional.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da atual Escola de Auxiliar de Enfermagem "Baby Gonçalves", de Campos do Jordão, nos termos da Deliberação CEE nº25/77, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências previstas nos artigos 23 e 24 da Deliberação CEE nº14/73, a que se refere o artigo 2º da Deliberação nº10/74.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados em 1976 e 1977 e 1978, das turmas iniciadas antes da publicação da Deliberação CEE nº 25/77.

3. Justifica-se a mudança de denominação a ser realizada pela Secretaria da Educação, de Escola de Auxiliar de Enfermagem "Baby Gonçalves" para Escola de Enfermagem "Baby Gonçalves", devendo ser acrescentado, como sub-título, em todos os impressos: "Ensino Supletivo em nível de 2º Grau".

4. Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 05 de maio de 1978.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU ADOTA como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 10 de maio de 1978.

a) Conselheiro Hilário Torloni, Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente